ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 580/75

" DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SIMBOLOS DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JULIO JOSÉ DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇOÊS PRELIMINARES

ARTIGO 1º- São símbolos do Municipio de Várzea Grande, de conformidade com o disposto no § 3º do Art. 1º da Constituição Federal:

a) O BRASÃO MUNICIPAL

b) A BANDEIRA MUNICIPAL

c) O HINO MUNICIPAL

CAPITULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Secção I

Dos símbolos em geral

ARTIGO 2º- Consideram-se padroẽs dos símbolos do - Municipio de Várzea Grande, os exemplares confeccionados nos têrmos e - dispositivos da presente Lei.

ARTIGO 3º- No Gabinete do Prefeito, na Diretoria - Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, se-/ rão conservados exemplares-padroẽs dos símbolos municipais, no sentido- de servirem de modêlo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

ARTIGO 4º- A confecção da Bandeira Municipal sómente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução/ for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º- De forma idêntica proceder-se-à com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º- É vedada a colocação de qualquer indicação sôbre a - Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º- É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda politica ou comercial.

ARTIGO 5º- Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida com o arquivamento de/ um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ UNICO- Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção para simples - verificação e registro no livro competente.

Secção II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

ARTIGO 6º- A Bandeira Municipal de Várzea Grande, de autoria do heraldista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria da Enciclopédia Heraldica Municipalista, será TERCIADA EM FAIXA, SENDO AS FAIXAS EXTERNAS DE CINCO MÓDULOS DE LARGURA; A SUPERIOR DE AZUL E A INFERIOR DE VERDE; - A FAIXA CENTRAL DE AMARELO COM QUATRO MÓDULOS DE LARGURA E CARREGADA DE SOBRE-FAIXA VERMELHA DE UM MÓDULO, QUE PARTE DO VÉRTICE DE UM TRIÂNGULO ISÓCELES AMARELO FIRMADO NA TRALHA, ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º- De conformidade com a tradição da heráldica Portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as bandeiras Municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando na tralha ou no centro uma figura geométrica onde o brasão Municipal é aplicado.

§ 2º- A Bandeira Municipal de Várzea Grande obedece a essa - regra geral, sendo por opção " terciada em faixa ". O Brasão aplicado na Bandeira, representa o GOVERNO MUNICIPAL e o triângulo isóceles amarelo onde é contido, representa a própria CIDADE SEDE DO MUNICIPIO.

O triângulo é simbolo heráldico de liberdade, igaldade e fraternidade e a cor amarela simboliza a glória, esplêndor, grandeza, riqueza, soberania. A faixa amarela central, carregada de sobre-faixa vermelha, representa a irradiação do PODER MUNICIPAL, que se espande a todos os quadrantes de seu território- a cor vermelha é símbolo de dedicação, amôr-pátrio,- audácia, intrepidez, coragem, valentia. As faixas externas de azul e verde, representam as propriedades rurais existentes no território municipal o - / azul simboliza a justiça, nobreza, perceverança, zêlo e lealdade e o verde é a côr representativa da honra civilidade, cortezia, alegria, abundante- é a côr simbólica da esperança e a esperança é a verdade, porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo " esperar" copiosa colheita.

ARTIGO 7º- De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensoẽs oficiais, adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por - 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ UNICO- A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemoraçoẽs de efemérides, observando-se sempre, os módulos e côres heráldicas.

ARTIGO 8º- No Gabinete do Prefeito será mantida um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Municipio, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionada às mesmas.

§ UNICO- Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução - de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos(podendo ser acompanhado - pelos presentes) que, prestando a continencia de juramento (braço direito - estendido e mão espalmada para baixo),versando nas seguintes palavras " JURO HONRAR AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA "; o - acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

ARTIGO 9º- As Bandeiras [illegible]

Conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decretp-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

§ UNICO- Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Municipio, como no caso da primeira - Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

ARTIGO 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sól a sól, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§1º- Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a - Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta sendo que a Bandeira- Estadual fôr tambem hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela - Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em - plano superior às demais.

§ 2º- Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça entre edifícios ou em portas, serão colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reunioẽs,- conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da Cadeira da Presidência, ou do local da tribuna,- sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

ARTIGO 11º- A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartiçoẽs e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituiçoẽs particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

b) diariamente na fachada dos edificios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

c) na fachada do edificio-sede do Poder Executivo, será a Bandeira

Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo sendo recolhida na ausência dêste;

d) na fachada do edificio-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

ARTIGO 12º - Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou - meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que- conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atâdo junto à lança.

§ UNICO- Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, tadavia, em dias feriados.

ARTIGO 13º - Quando distendida sôbre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenágem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser - retirada por ocasião do sepultamento.

ARTIGO 14º- Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas estiverem concorrendo ao desfile.

ARTIGO 15º- Os estabelecimentos de ensino municipais deverão - manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bendeiras Nacional e Estadual.

ARTIGO 16 º- É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mêsa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Art. 10º da presente Lei.

ARTIGO 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Secção III

DO HINO MUNICIPAL

ARTIGO 18º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escôlha do Hino Municipal.

§ UNICO- A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em principio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

SECÇÃO IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

ARTIGO 19º- O Brasão de Armas de VÁRZEA GRANDE, de autoria do heraldista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em têrmos próprios da seguinte forma:

ESCUDO SAMNÍTICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE SEIS TORRES, DE ARGENTE E ILUMINDA DE GÓLES. EM CAMPO DE JALDE, POSTO EM ABISMO, UM ESCUDETE ESQUARTELADO , 1º E 4º de ARGENTE COM UMA ARVORE DE SINOPLA, 2º E 3º- DE BLÁU COM UMA CRUZ FLODERLIZADA DE JALDE E VAZIA DO CAMPO, TIMBRADO DE UMA ARVORE DO CAMPO,LADEADO POR FUSÌS DE SABLE E ENSARILHADOS. AO TÊRMO- UMA FAIXA ONDADA DE BLAU E EM PONTA DOIS PEIXES DE GÓLES EM PALA VOLTADOS ALTERNADAMENTE A DEXTRA E SINISTRA. COMO APOIOS DO ESTADO, A DEZTRA E SINISTRA CHAMINÉS FUMEGANTES DE GÓLES, TENDO BROCANTE NA BASE ENGRENAGENS - DE SABLE, NASCENTES DE UM LISTEL DE GÓLES ONDE SE INSCREVE EM LETRAS AR-/ GENTINAS, O TOPÔNIMO VÁRZEA GRANDE, LADEADO PELOS MILÉSIMOS " 1867"E - / " 1948".

§ UNICO- O Brasão descrito neste artigo em têrmos proprios de / heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a- o escudo samnitico, usado para representar o Brasão de Ar- / mas de Várzea Grande, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em portugal por influência francesa, herdade pela heráldica brasileira, como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;

b- a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasoẽs de dominio que sendo de argente (prata), de seis torres da quais apenas quatro são visiveis em respectiva no desenho, classifica a cidade representada na TERCEIRA GRANDEZA ou seja sede de municipio- a iluminura de góles pelo significado heráldico da côr se identifica com as qualidades proprias dos dirigentes da comunidade;

c- o metal jalde (ouro) do campo do escudo é o símbolo da glória, esplendor, grandeza, riqueza, soberania;

d- em abismo (centro ou coração do escudo) o escudete reproduz as armarias da Familia Magalhães, lembrando o vulto do fundador da Cidade, - José Vieira Couto Magalhães ;

e- o metal argente (prata) que figura no escudo e na coroa mural é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade , pureza, religiosidade;

f- a côr sínopla (verde) é simbolo de honra, civilidade, cortesia, alegria, abundância-é a côr simbólica da " esperança" e a esperança é a verdade porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo " esperar" copiosa colheita;

g- ladeando o escudete, os fusís ensarilhados de sable (prêto), - lembram no Brasão a motivação da fundação da Cidade que foi campo de concentração de prisioneiros paraguaios em 1867 e abrigo dos remanescentes - das tropas brasileira em luta contra o Ditador Solano Lopes;

h- a côr sable (prêto) é símbolo da austeridade, prudência, soberania, moderação, firmeza de carater;

i- a faixa ondada de blau (azul) representa no Brasão o histórico Rio Cuiabá, às margens do qual ergue-se a Cidade satélite da Capital - Matogrossense;

j- a côr blau (azul) é símbolo de justiça, nobreza, perceverança, zêlo, lealdade, recreação e formosura;

K- em ponta, os peixes de góles (vermelho) em pala (um sôbre o - outro) lembram a piscosidade do Rio Cuiabá, explorada comercialmente e turisticamente pelos oficionados do esporte da pesca.

l- a côr góles (vermelho) é simbolo de dedicação amôr-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia;

m- as chaminés fumegantes de góles (vermelho) representam no Brasão a industrialização, a Cidade- Satélite de Cuiabá e o trabalho operário em todo explendor de sua força;

n- no listél de góles (vermelho) em letras argentinas(prateadas) inscreve-se o topônimo identificador "VÁRZEA GRANDE" ladeado pelos milésimos " 1867" de sua fundação e " 1948" de sua emancipação política.

ARTIGO 2º- O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para - timbrar a documentação Oficial do Municipio de Várzea Grande, com a representação ionográfica das côres em conformidade com a Convenção Heráldica

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

Internacional, quando a impressão é feita a uma só côr e a obediência das cores heráldicas quando a impressão é feita em policromia.

ARTIGO 21º - Objetivando a divulgação Municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, Brasões de fachadas flámulas, chineses, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os modúlos e cores heráldicas.

ARTIGO 22º - A Critério dos poderes Municipais poderá ser instituida a ordem Municipal do Brasão, para comenda aqueles que de algum modo e sem injunçoẽs politicas, tenham merecido e justificado a honrário outorgada.

§ UNICO - Será a comenda constituida por medalha do Brasão , esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata fixada em lapela com as cores Municipais, acompanhada de Diploma da ordem de " Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

ARTIGO 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 13 de maio de 1975.

Engº Julio José de Campos
Prefeito Municipal